



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO TRT7.GP Nº 112, DE 16 DE MAIO DE 2025

Reconstitui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI) do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7), e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, de acordo com o Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº xxx/2025,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, da qual se extrai, entre outros, o direito fundamental à igualdade e à não discriminação;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, inciso XXXI, 23, inciso II, 24, inciso XIV, 37, inciso VIII, 227, § 1º, inciso II e § 2º, e 244 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 401, de 16 de junho de 2021 e alterações subsequentes, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 386, de 30 de agosto de 2024, que institui a Política de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) previstos na Agenda ONU 2030, notadamente os de nºs 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico, 10 - Redução das Desigualdades e 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Reconstituir a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI) do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI) será composta pelos seguintes membros:

- I** - um(a) Desembargador(a) do Trabalho;
- II** - no mínimo, um(a) Magistrado(a) do 1º Grau de Jurisdição;
- III** - um(a) representante da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- IV** - um(a) representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- V** - um(a) representante da Coordenadoria de Projetos e Obras;
- VI** - um(a) representante da Secretaria de Saúde;
- VII** - um(a) representante da Coordenadoria de Comunicação Social;
- VIII** - um(a) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IX** - um(a) representante da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão;
- X** - um(a) representante da Assessoria de Governança de Contratações, Obras e Sustentabilidade;
- XI** - um(a) servidor(a) ocupante do cargo de Analista Judiciário, Especialidade Serviço Social;
- XII** - um(a) servidor(a) ocupante do cargo de Analista Judiciário, Especialidade Psicologia;
- XIII** - dois(duas) magistrados(as) e/ou servidores(as), com deficiência, primando-se pela representação das múltiplas formas de deficiência existentes.

§ 1º O(A) Desembargador(a) do Trabalho exercerá a coordenação da Comissão, que terá como vice-coordenador(a) um(a) Magistrado(a) de 1º Grau.

§ 2º Poderão ser indicados membros suplentes, que substituirão os membros titulares em caso de ausência, falta ou impedimento.

§ 3º A Presidência nomeará, por meio de portaria, os membros designados na forma do inciso XIII do *caput* deste artigo, observando, quando possível, a representação das múltiplas formas de deficiências existentes.

§ 4º Os(As) integrantes da Comissão devem desempenhar suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

CAPÍTULO III DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 3º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI) associar-se-á ao Comitê Gestor Nacional da Política de Acessibilidade e Inclusão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê Gestor Nacional da Política de Acessibilidade e Inclusão da Justiça do Trabalho das deliberações tomadas e dos resultados alcançados pela comissão, nos termos do art. 33 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI):

I - propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do órgão por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - atuar como Gestora do Plano de Acessibilidade e Inclusão, com a finalidade de monitorar a sua implementação, em especial:

a) deliberar sobre os indicadores e metas do Plano de Acessibilidade e Inclusão (PACEIN);

b) avaliar e aprovar os relatórios de desempenho do Plano de Acessibilidade e Inclusão elaborados pela Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão (DSAIN), com o apoio da Assessoria de Governança de Contratações, Obras e Sustentabilidade (AGCOS);

c) propor a revisão do Plano de Acessibilidade e Inclusão;

d) sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas e realização das ações propostas no Plano;

III - propor a edição e revisão de normativos de acessibilidade e inclusão e direitos das pessoas com deficiência no âmbito do TRT-7ª Região;

IV - propor diretrizes acerca de ações, eventos, atividades de formação e campanhas de divulgação sobre a temática da acessibilidade e inclusão;

V - aprovar relatório anual de atuação da Comissão, acerca da promoção da acessibilidade e inclusão no âmbito do TRT-7ª Região.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão deverá ser consultada previamente sobre questões e demandas estratégicas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e assuntos conexos à acessibilidade e à inclusão, bem como sobre quaisquer outras questões que impactem diretamente as pessoas com deficiência.

Art. 5º Cabe ao(à) coordenador(a) da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência da comissão;

V - mediar conflitos relativos à atuação da comissão;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - validar eletronicamente as atas de reunião.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 6º A Assessoria de Governança de Contratações, Obras e Sustentabilidade (AGCOS) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação da comissão.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros da comissão as pautas e os demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros da comissão;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;

VI - encaminhar para publicação as atas das reuniões e os demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes à comissão;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito da comissão, quando requeridas por parte interessada;

IX - instruir o Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) instituidor da comissão com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação da comissão.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SGGE) a respeito da comissão para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) da comissão sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões da comissão e/ou a divulgação dos documentos por ela produzidos;

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 7º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI) se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões da comissão serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, é facultado à comissão, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 8º A comissão poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, magistrados(as) e servidores(as), representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação;

V - os nomes dos(as) participantes;

VI - o número do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) correspondente.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do § 2º deste artigo, o(a) redator(a) da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos(às) demais integrantes da comissão, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação da ata.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, em até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

CAPÍTULO VIII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para instalar-se a reunião da Comissão, será exigido quórum de 50% mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a), ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 11. As deliberações da comissão serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros da comissão terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As horas de trabalho dedicadas às atividades da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI) deste Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região serão consideradas parte da jornada de trabalho dos(as) servidores(as).

Art. 13. Esta comissão fica excepcionada da padronização de nomenclaturas tratada na Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, nos termos do artigo 23 da Resolução CSJT nº 386, de 30 de agosto de 2024.

Art. 14. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério da comissão, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 16. Ficam revogados:

I - o Ato TRT7 GP nº 25, de 08 de fevereiro de 2022;

II - o Ato TRT7.GP nº 261, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 17. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza-CE, 16 de maio de 2025.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal